



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4251 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 034.00414/2022-29
INTERESSADO:

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 034.00414/2022-29

Dispensa a apresentação de atestado médico e torna obrigatórios o preenchimento do Questionário de Prontidão para Atividade Física (PAR-Q) e a realização de avaliação física do aluno, conforme anamnese completa, para matrícula em academias e clubes esportivos no Município de Porto Alegre.

Senhor Presidente da CECE

I. RELATÓRIO

Vem à esta Comissão, para parecer, Projeto de Lei do Legislativo 00758/22 - PLL 381, tramitando pelo SEI nº 034.00414/2022-29, de autoria do Vereador José Freitas que dispensa a apresentação de atestado médico e torna obrigatória o preenchimento do Questionário de Prontidão para Atividade Física (PAR-Q) e a realização de avaliação física do aluno, conforme anamnese completa, para matrícula em academias e clubes esportivos na cidade de Porto Alegre.

Este projeto estabelece que para a prática da atividade física em clubes, academias e estabelecimentos similares a avaliação física é imprescindível e exige-se a utilização de métodos, técnicas específicas e avaliação física, cuja operacionalização é exclusiva por profissional de educação física, inobstante a exigência do atestado médico.

O parecer da Procuradoria foi no sentido de que: "sem prejuízo do sugerido e observado acima, entendo que a proposição trata de tema que pode ser objeto de norma municipal, assim como de iniciativa parlamentar, não havendo razão para trancar sua tramitação nessa fase inicial uma vez que durante o processo legislativo poderão ser feitas diligências, esclarecimentos etc, para melhor exame da proposta pela CCJ e pelos vereadores, inclusive, para fins de aprimoramento da proposta."

A CCJ entendeu, por maioria, pela **existência de óbice jurídica** para a tramitação do Projeto.

Intimado o autor para Contestar o parecer da CCJ, despacho 0507769, silenciou.

É o relatório

II. FUNDAMENTAÇÃO

Este relator acompanha o entendimento da Comissão de Constituição e Justiça, no sentido de que o referido projeto fere o princípio da igualdade ao impor requisito para a prática de atividades físicas em empreendimentos específicos, mas não em outros.

Assim, considerando a fundamentação do parecer da CCJ há inconstitucionalidade no presente projeto.

III. CONCLUSÃO

Assim, diante do exposto, a Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude (Cece) opina pela **REJEIÇÃO** do projeto

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Vereador**, em 18/04/2023, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0540377** e o código CRC **91B361F4**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 127/23 – CECE** contido no doc 0540377 (SEI nº 034.00414/2022-29 – Proc. nº 0758/22 - PLL nº 381/22), de autoria do vereador Mauro Pinheiro, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia **19 de maio de 2023**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS e **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **rejeição** do Projeto.

Vereador Mauro Pinheiro – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Gilson Padeiro – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Giovane Byl: FAVORÁVEL

Vereador Giovani Culau e Coletivo: NÃO VOTOU

Vereador Jonas Reis: NÃO VOTOU



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane da Silva Santos Lucas, Assistente Legislativo**, em 19/05/2023, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0558329** e o código CRC **8D1A1FF7**.